



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.954/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE E DE CONTADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ÁGUA BRANCA PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 4º do art. 55 da Lei nº 523/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. [...] §4º. O Diretor-Presidente perceberá gratificação salarial em valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais e o Diretor de Previdência e Atuária perceberá gratificação salarial em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, que serão adicionadas a seus vencimentos durante o exercício das funções junto ao Instituto de Previdência, arcando este com o ônus das gratificações e, o Ente, com os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei nº 1.701/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituído o pagamento de gratificação mensal no valor de 02 (dois) salários mínimos para o contador ou técnico em contabilidade designado para responder pela área contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos do Município de Águia Branca/ES, sendo o mesmo competente para emitir parecer sobre processos administrativos e licitatórios e demais atos pertinentes à área contábil do Instituto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01/09/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 20 de outubro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIÚQUI
Prefeito Municipal